

“Qualquer estadista que não entenda dos assuntos de alimentos não é competente para o cargo”. (Sócrates)¹

CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL²

Darcy Zibetti³

1 Cidadania. 2 Conceito de Segurança Alimentar. 3 Direito Agrário. 4 Capacidade de Uso do Solo. 5 Zoneamento Agrícola e Ecológico. 6 Importância da Agricultura. 7 O Agribusiness. 8 Cidadania e Segurança Alimentar. 9 Proposta para o Brasil. 10 Gráficos Demonstrativos da Estrutura Fundiária. 11 Reforma Agrária: Questão Alimentar e de Cidadania. 12 Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf). 13 Seguro da Produção Agrícola e Cidadania. 14 Reposição Florestal. 15 Agroecologia e a Questão Alimentar. 16 Produtos Transgênicos. 17 Plantas Psicotrópicas. 18 Controle Familiar e a Questão Alimentar. 19 Globalização da Economia. 20 Guerra à Fome e Inclusão Cidadã. 21 Conclusões.

Embora o tema seja de interesse mundial, será destacado por tópicos basilares, ressaltando a situação brasileira em consonância com os informes da FAO e Conferências das Nações Unidas.

É possível haver cidadania para pessoas com fome?

É possível haver cidadania com gente na pobreza e na miséria?

É possível haver cidadania sem o exercício do direito à propriedade da terra num país “latifundista”?

¹ Apud Megido e Xavier, 1995, p. 31.

² Trabalho apresentado no 7º Congresso Mundial de Direito Agrário da UMAU, Pisa/2002 com adaptações para o X Seminário Nacional de Direito Agrário e I Seminário Nacional de Professores de Direito Agrário, Brasília, 2002, realizados pela ABDA.

³ Doutor em Ciências Jurídicas, Sociais e Políticas pela UMSA – Universidade do Museu Social Argentino, Buenos Aires. Coordenador da Associação Brasileira de Direito Agrário para o Rio Grande do Sul. Membro da UMAU. Vice-presidente da Academia Brasileira de Letras Agrárias (ABLA).

É possível haver cidadania se o produtor rural não tem preços compensatórios para sua produção?

É possível haver cidadania sem uma garantia da comercialização de seu produto?

É possível haver cidadania para o produtor rural que não tenha seguro da produção agrícola?

É possível haver cidadania sem haver assistência técnica, educacional, habitacional e sanitária?

É possível haver cidadania sem haver uma participação dos produtores e assentados rurais na formulação de uma política agrícola?

É possível haver cidadania com a existência de barreiras impostas por outros países?

É possível haver cidadania sem haver uma política agrícola comum mundial?

É possível haver cidadania sem a sua inserção e da segurança alimentar na política científica e tecnológica?

É possível haver cidadania sem a defesa e o respeito ao meio ambiente natural e humano?

É possível haver cidadania com “renúncia”(?) de direitos do ser humano considerados inerentes e inalienáveis?

1 Cidadania. O termo cidadania se refere à condição de um indivíduo como membro de um Estado, como portador de direitos e obrigações.

A cidadania, sociologicamente e principalmente sob o aspecto político, expressa a igualdade perante a lei, como ocorreu com a Revolução Francesa e também com outras revoluções (inglesa e norte-americana), e posteriormente foi reconhecida em todo o mundo.⁴

A cidadania nacional é fundamentalmente uma garantia negativa contra as limitações convencionais ao comportamento individual e contra o poder arbitrário, público ou privado.

O conceito de cidadania compreende o elemento civil, político e social. O elemento civil abrange os direitos à liberdade individual, à liberdade em geral, o direito à propriedade, à conclusão de contratos e o direito à justiça. Deve-se entender o elemento político como direito de participar do exercício do poder político. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança de participar da herança social até levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. (Enciclopédia Mirador Internacional, 1995, p. 2392-2401)

2 O conceito de Segurança Alimentar, internacionalmente reconhecido, refere-se à “garantia de que todas as pessoas tenham a todo o momento, acesso material e econômico aos alimentos que

⁴ Segundo a classificação das Nações Unidas, os direitos humanos são de primeira geração (os clássicos, civis e políticos); de segunda geração (os econômicos, sociais e culturais); e de terceira geração (meio ambiente, consumidor). Segundo Callage Neto (2002, p. 364), existiria a cidadania transindividual de quarta geração, que é a participação em ONG's, associações, voluntariado, etc.

necessitam para levar uma vida ativa e saudável”, “preservando-se os recursos naturais e com a crescente eliminação da poluição associada ao processo alimentar”.

Braun et al. (1990) acrescentam que “o acesso às necessidades alimentares é uma condição, mas só isto não é suficiente para garantir uma vida saudável, sendo necessário um número de outros fatores, tais como condições de saneamento básico, a capacidade do poder público, a democratização da economia”.

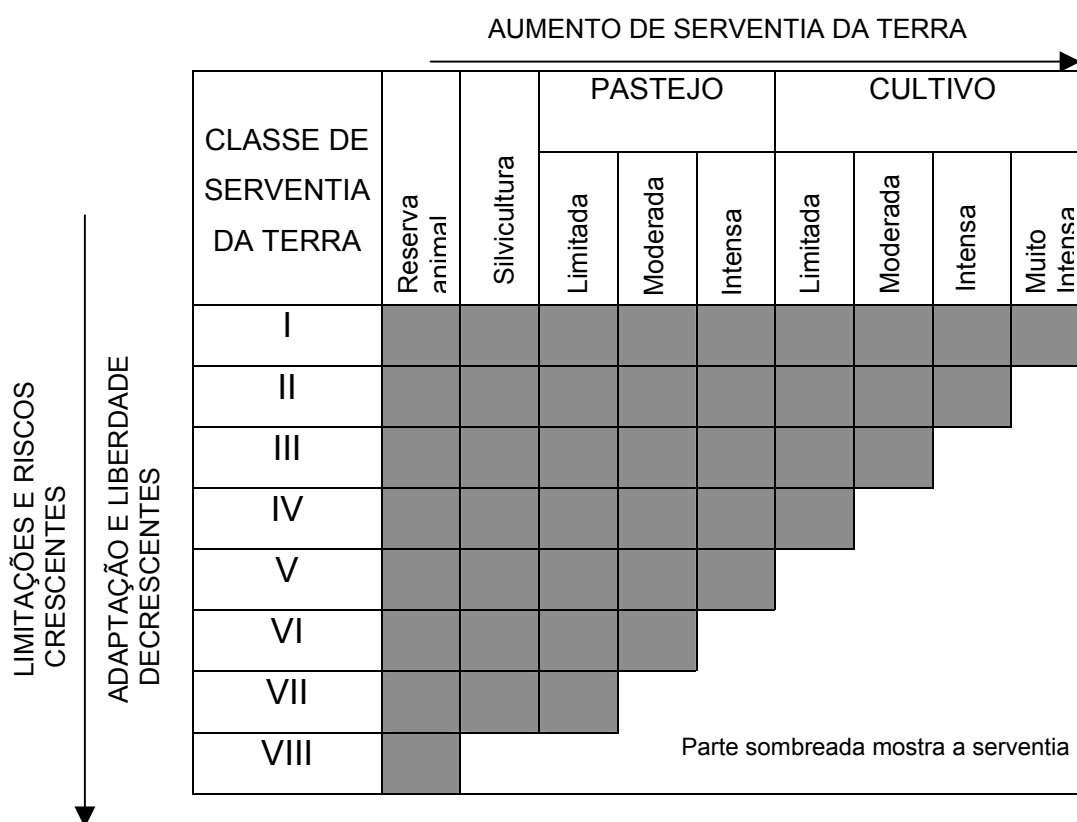
3 Direito Agrário. Carrozza, contemporizando conceitos de ilustres agraristas espanhóis, argentinos, venezuelanos e outros, sintetizou o conceito e definiu o objeto do direito agrário, que é a atividade rural.

O produto agrícola próprio da atividade rural é uma resultante de uma função agrobiológica (física, química e geológica) dos recursos naturais terra (solo), água, ar, flora, fauna e energia (sol). Pontifica o saudoso mestre que a atividade rural é uma atividade de risco sujeita às intempéries, fato que, de regra, não ocorre com o setor secundário (indústria) e terciário (serviços).

4 Capacidade de Uso do Solo. Tal concepção, que é um espelho da realidade, faz remeter o estudioso à ciência agrônoma que contribui (não evita) para diminuir os riscos através da classificação da capacidade de uso e serventia do solo.

Neste sentido é apresentado um estudo de Nyle Brady, autor do livro “Natureza e Propriedade dos Solos” (1979, p. 360), com gráfico ilustrativo das classes de serventia dos solos:

Quadro 1 - Classes de serventia dos solos.



Percebe-se por este gráfico que o autor discrimina as classes de serventia dos solos, que divide de I a VIII. A classe de serventia mais ampla e apropriada se enquadra na categoria I até chegar em ordem decrescente de serventia à VIII, praticamente inaproveitável para a agricultura e exploração agrícola de qualquer espécie.

5 Zoneamento Agrícola e Ecológico. Esta situação fática que ocorre em geral em todos os países em maior ou menor intensidade

leva os governos e empreendedores agrários a elaborarem um zoneamento agrícola e ecológico para a escolha do tipo de produto a ser cultivado e explorado em cada região e em cada propriedade rural.

Ainda que, hoje, haja tecnologia para tudo, a lei da natureza é prevalente e condicionante para assegurar um maior sucesso da empresa que visa a resultados positivos em sua exploração, evitando o máximo possível os riscos naturais.

No Brasil está em andamento a planificação do zoneamento agrícola ecológico, levando em conta a capacidade de uso do solo e estatísticas que denotam as épocas mais apropriadas para início das culturas a fim de evitar ou mitigar riscos meteorológicos como maior incidência de chuva, seca, frio, etc.

Esta é uma medida meramente preventiva e de precaução, porquanto sabe-se que a natureza é **imprevisível**, característica agravada pela agressão inconcebível feita pelos países ricos e industrializados em descumprimento das decisões das Nações Unidas sobre Meio Ambiente.

6 Importância da Agricultura. Segundo Cameron (2000, p. 338), um dos setores estratégicos da economia é a agricultura, pois um aumento da produtividade agrícola pode contribuir para o desenvolvimento econômico global de cinco formas possíveis:

1. o setor agrícola pode fornecer um excedente populacional (mão-de-obra) que se ocupe de atividades não agrícolas;

2. o setor agrícola pode fornecer produtos alimentares e matérias-primas para o sustento da população não agrícola;

3. a população agrícola pode servir como mercado para a produção das indústrias e para o setor terciário;

4. tanto através de investimento voluntário como de impostos, o setor agrícola pode fornecer capital para investir em setores não agrícolas;

5. através das exportações agrícolas, o setor agrícola pode fornecer moeda estrangeira que permita aos outros setores obterem as entradas necessárias de bens de capital ou de matérias-primas que não estão internamente disponíveis.

7 O Agribusiness. A teoria do agribusiness ou agronegócio surgiu em 1957, na Universidade de Harvard, através dos professores John H. Davis e Ray Golberg, usando as técnicas matriciais de insumo-produto, desenvolvidas pelo prêmio nobel Wassaly Leontif. Além de aplicada esta teoria nos países desenvolvidos como EEUU, está em desenvolvimento no Brasil, particularmente, através de publicações de técnicos como Ney Bittencourt de Araújo, Roberto Rodrigues, Ivan Wedekin, José Luiz T. Megido, Coriolano Xavier e outros. Em síntese, essa teoria considera a propriedade (a terra) como

dentro da porteira e atividades que deverão ser desenvolvidas antes da porteira e depois da porteira. Toda essa gama de atuações é denominada, no Brasil, como complexo agroindustrial brasileiro, sistema agroindustrial – cadeia agroindustrial, cadeias agroeconômicas e cadeia agroalimentar.

Resumindo, tem-se que, antes da porteira, o produtor rural tem que providenciar crédito, financiamento, máquinas, implementos agrícolas, mão-de-obra, sementes, adubos e fertilizantes, herbicidas e fungicidas (não agrotóxicos); dentro da porteira – a área de acordo com a capacidade de uso do solo, preparo do solo, curvas de nível – seleção de sementes, semeadura, tratos culturais e colheita. Depois da porteira, o processo continua com o armazenamento, transporte, embalagem, venda, venda à agroindústria de beneficiamento e transformação, comércio para consumo interno e exportação com todas as burocracias decorrentes. Em verdade, é o consumidor que determina o tipo de cultura e a qualidade do produto final.

Constata-se, em realidade, uma relação entre o produtor rural e o consumidor demandante de produto agrícola alimentar sadio, de qualidade e certificação de origem. Juridicamente configura-se “um litisconsórcio” entre o produtor rural e o consumidor. Ambos buscam produto sadio e qualitativo, muito embora possa haver mudança de paladar pelo oferecimento de produtos diversificados (diversidade biológica).

8 Cidadania e Segurança Alimentar. A questão da segurança alimentar é um dos fulcros de nossos problemas atuais mundiais, especialmente no Brasil.

A história dos países desenvolvidos revela que foi a adoção de uma política de segurança alimentar que lhes assegurou o crescimento econômico com demanda sustentada, dando-lhes estabilidade e melhor distribuição dos frutos do progresso material e melhor qualidade de vida. Não se diga que eles o fizeram porque são ricos. A verdade é o contrário. Eles se tornaram ricos, porque assim o fizeram.

Medidas como contenção da inflação, retomada do crescimento, expansão sustentada de mercado interno, educação, melhoria das condições sanitárias, déficit público, redefinição do papel do Estado, nada disso terá solução encaminhada de forma segura e definitiva, a menos que haja uma política de segurança alimentar.

Segurança alimentar não é sinônimo de socorro alimentar. O alimento colocado no mercado é apenas acessível a quem disponha de renda. Essa confusão é responsável pelo crescimento avassalador do número de famintos (Associação Brasileira de Agribusiness, 1993, p. 21).

A Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida visa discutir formas de efetivação da cidadania, da superação da pobreza, da inserção ou inclusão social e geração de renda.

Segurança alimentar quer dizer precisamente o acesso assegurado a cada família à quantidade necessária de alimentos para garantir uma dieta a todos os seus membros para uma vida saudável. Não se pode implementar uma política de segurança alimentar sem alimentos.

Segundo José Martins Filho, Reitor da Unicamp, a questão da segurança alimentar passa pela resolução de equações mais amplas – a da política fundiária e agrária, a da política agro-industrial e a da própria política científica e tecnológica – todas confluindo para a questão ainda maior da real implementação das políticas sociais: saúde, educação, habitação etc.

O Brasil vive atualmente, paradoxalmente, uma tragédia social de proporções nunca vistas. De acordo com estatísticas, um terço das famílias brasileiras, com renda até um salário, vive na miséria absoluta, ou seja, passa fome. Outro terço, com renda média até 3 salários mínimos, é subnutrida ou desnutrida. Somando-se duas em cada 3 famílias brasileiras famintas ou carentes. Hoje, no Brasil, existem 32 milhões de pessoas passando fome e miséria.

Faz-se necessário que o Estado reassuma, ou melhor assuma, seu papel de impulsionador dos investimentos para implementar a infra-estrutura do negócio agropecuário.

Em 1940, Josué de Castro lançou o livro “Geografia da Fome” e apontou carências nutricionais no Nordeste e Norte do país. Todavia, o fenômeno, hoje, não está localizado somente nestas regiões. Atualmente atinge todas as regiões e é detectado não apenas como um problema de periferias; manifesta-se com mais intensidade no meio rural. Tampouco se restringe aos pólos de atraso econômico. A região Sudeste, aquinhoadada pela maior parcela de renda nacional, reúne o segundo contingente de desnutridos do país.

Sabe-se que, na Europa, bem como nos Estados Unidos, a prioridade agrícola, levando em conta a segurança alimentar, foi uma decisão de estadistas.

O êxito de uma estratégia de desenvolvimento sustentável depende do plano de segurança alimentar. A perspectiva da estabilidade econômica é ilusória sem uma oferta alimentar abundante.

9 Proposta para o Brasil. O Brasil necessita lançar um grande programa ou projeto de desenvolvimento sustentável para a atividade rural em termos de reforma agrária e de política agrícola. Há necessidade de continuar com mais intensidade a tarefa de

redistribuição de terras, dando acesso à propriedade da terra a um maior número possível de novos proprietários e produtores rurais para aumentar a produção e a produtividade, gerando novos empregos para elevar o nível de vida e renda como forma de melhoria da qualidade de vida e, portanto, de participação cidadã.

Faz-se mister implementar plano de médio e longo prazo de política agrícola que abranja todo o complexo do agribusiness - agronegócio; cadeia agroalimentar; agroindústria familiar e usos alternativos da propriedade rural, como exemplo, o turismo rural.

Ao mesmo tempo, torna-se indispensável negociar junto à OMC a extinção e/ou diminuição dos subsídios agrícolas concedidos por certos países aos produtores e seus produtos agrícolas para a exportação.

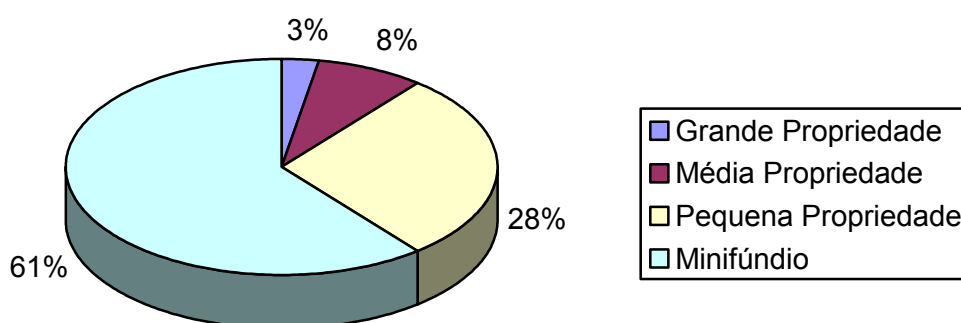
O Brasil tem condições de expandir em noventa milhões de hectares sua fronteira agrícola e ampliar o número de empregos; elevar o nível de vida e renda e reduzir, senão eliminar, a fome de seus habitantes.

10 Gráficos Demonstrativos da Estrutura Fundiária. A distribuição dos imóveis rurais segundo a categoria - Lei 8.629/93 -, apresenta-se da seguinte maneira: 82.316 imóveis estão cadastrados como grande propriedade; 235.904 como média propriedade; 821.003

como pequena propriedade e 1.772.870 como minifúndio, totalizando, desta forma, 2.912.093 imóveis cadastrados.

Em termos percentuais, têm-se 2,82% como grande propriedade; 8,10% como média propriedade; 28,19% como pequena propriedade e 60,87% como minifúndio. Gráfico 1 (Brasil, 1999, p. 103)

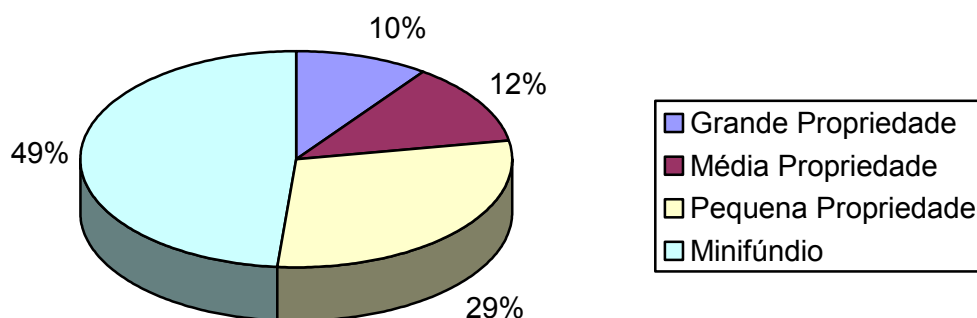
GRÁFICO 1 - Distribuição percentual do número de propriedades segundo a classificação dos imóveis rurais, Brasil, 1992.



De um total de pessoal ocupado, de 13.751.503, tem-se 1.350.824 pessoas ocupadas na grande propriedade; 1.669.719 na média propriedade; 4.006.643 na pequena propriedade; e 6.632.251 no minifúndio.

Percentualmente têm-se 9,81% das pessoas ocupadas na grande propriedade; 12,14% na média propriedade; 29,13% na pequena propriedade e 48,22% no minifúndio. Gráfico 2 (Brasil, 1999, p. 340)

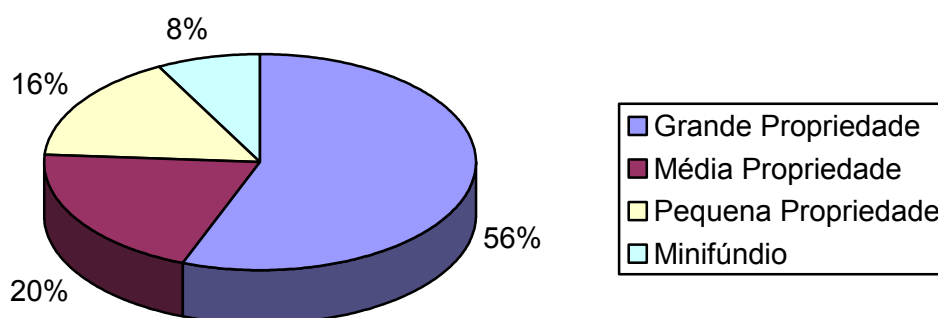
GRÁFICO 2 - Distribuição percentual do pessoal ocupado segundo a classificação dos imóveis rurais, Brasil, 1992



Quanto à área total dos imóveis, observa-se que, de um total de 307.460.030,3 hectares, 171.512.893,4 pertencem às grandes propriedades; 62.340.006,2 às médias propriedades; 49.570.478,5 às pequenas propriedades; e 24.036.652,2 aos minifúndios.

Analisando a porcentagem, têm-se que 55,78% das terras pertencem à grande propriedade; 20,27% à média propriedade; 16,12% à pequena propriedade e 7,81% ao minifúndio. Gráfico 3 (Brasil, 1999, p. 103)

GRÁFICO 3 - Distribuição percentual do número de hectares segundo a classificação dos imóveis rurais, Brasil, 1992.



Numericamente, visualiza-se a importância do minifúndio na economia do país e a extrema concentração da terra na estrutura fundiária nacional: mais de 60% são propriedades consideradas minifúndios, que, somados com as pequenas propriedades, atingem o percentual de 89%, contra apenas 2,82% consideradas grandes propriedades, ou 10,92% consideradas médias e grandes propriedades.

Essa concentração reflete-se no número de pessoas ocupadas nas atividades rurais: quase metade do total de pessoas são empregadas pelos minifúndios (48,22%), que, somadas às das pequenas propriedades, chegam a 77,35%; contra apenas 9,81% nas grandes propriedades, ou 21,95% considerando-se as médias e grandes propriedades.

Outro dado importante, na constatação da imensa concentração fundiária do país, diz respeito à área total em hectares: enquanto os minifúndios possuem apenas 7,81% das terras e, somados aos pequenos proprietários, 23,93%, os grandes proprietários possuem 55,78% das terras e, somados aos médios proprietários, atingem 76,05%.

11 Reforma Agrária: Questão Alimentar e de Cidadania. O Brasil é um país de 8.547.403 Km², situado parte Sul e parte Norte da linha do Equador, tendo todos os climas, e a parte meridional sul tem as 4 estações. Embora sua extensão territorial dotada de águas

abundantes por seus extensos rios, sua produção de grãos não alcança a 100 milhões de toneladas, além disso, chega a importar produtos da cesta básica como o trigo.

A história nos ensina que a ocupação territorial pelo seu “achamento”, assim denominada sua descoberta por Pedro Álvares Cabral, deu-se inicialmente pelo sistema de capitanias hereditárias e introdução do sistema jurídico existente em Portugal chamado sesmarias. O sistema sesmarial implantado com grandes extensões de terra visava a que seus beneficiários pagassem o dízimo à Coroa Portuguesa (Coroa de Cristo), defendessem o território conquistado mantendo a sua integridade e a monarquia. Foi oficializado o “latifundismo” talvez apropriado à época para os objetivos pretendidos.

Hoje, as fronteiras brasileiras estão reconhecidas e consolidadas. No entanto, não há mais monarquia a defender eis que foi implantada a República com a 1ª Carta Constitucional republicana, de 1891.

A concentração da terra deveu-se ao processo inicial de ocupação do Brasil Colônia e Brasil Império.

A imigração oficial e particular de etnias de todos os países, em especial européias, destacando-se a italiana e alemã, impulsionou o processo de Colonização e Reforma Agrária – redistribuição de terras com amparo constitucional e legal tendo como meta o aumento da

produção, produtividade e justiça social. Pode-se constatar, no Rio Grande do Sul, que a região que foi colonizada com a distribuição de terras teve um surto de desenvolvimento econômico-social, agro-industrial e industrial propriamente dito muito maior e expressivo do que a região considerada “metade sul” do Estado em que se mantiveram praticamente intactas as grandes propriedades rurais.

Em andanças pelo mundo através dos Congressos do CADA e UMAU, constata-se que um ou mais grandes proprietários rurais teriam vantagens econômicas superiores se se desfizessem de parte das terras e aplicassem seu dinheiro em instalações de agro-indústria para agregar valor ao produto primário.

Esta nova agro-indústria, formada por proprietários rurais que se desfizessem de todo ou parte das terras rurais, teria assegurados como fornecedores de matéria-prima, entre outros, os próprios assentados como novos proprietários. Haveria uma “concertação” integrada de solução econômico-social.

Houve esforços do Governo em regularizar terras públicas, desapropriar áreas improdutivas, Banco da Terra, etc., porém com timidez de recursos alocados.

De há muito existe o MST – Movimento dos Agricultores Sem Terra, conhecido nacional e até internacionalmente. O próprio Governo Federal lançou o cadastramento de agricultores interessados na

Reforma Agrária chegando a 300 mil famílias (Zero Hora, 20/09/2002; Jornal da Eleição, p. 6); o número de necessitados é maior.

O importante é que o assentamento nos projetos fundiários provoca a quebra de monocultura com preocupação de produzir produtos da cesta básica e introdução da biodiversidade, ampliando a cadeia agroalimentar e um agribusiness diversificado de interesse do consumidor nacional e até internacional.

O produto agrícola, em especial da cesta básica, não pode ser tratado como mera mercadoria ou bem de mercado, mas um bem social e de interesse coletivo.

12 Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf). O Ministério da Agricultura e Abastecimento trata de toda a política agrícola, em geral, mas volta sua atenção maior à grande empresa e grandes empresários que formam o complexo do agribusiness.

Por outro lado, o Governo Brasileiro criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário que abrange o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar para atender a médios e pequenos proprietários rurais que são em número expressivo, mais dedicados a culturas diversificadas e direcionadas à constituição da cesta básica alimentar.

13 Seguro da Produção Agrícola e Cidadania. Foi frisado que a atividade rural e a produção agrícola, por sua natureza, estão

permanentemente sujeitas às intempéries. Ressalte-se que as determinações das Conferências das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável, como a de Estocolmo de 1972, Eco/Rio/92 e Rio+10 de Johannesburgo, e particularmente o Tratado de Kyoto, fundamental para o reequilíbrio ecológico-climático, não foram ratificadas pelos países mais poluidores do planeta.

O Rio Grande do Sul, estado sulino do Brasil, tem uma lei que visa assegurar a compensação e prejuízos dos agricultores pelas perdas de sua produção face aos infortúnios cada vez mais freqüentes e imprevisíveis, como mudanças climáticas, excesso de chuvas, vendavais, granizos e secas. É plano estender a lei do seguro da produção agrícola a mais culturas e a todo o país. Dentro do princípio poluidor-pagador, não caberia aos países poluidores reparar esses danos dos agricultores e das economias dos países atingidos?

Aliás, o Informe da FAO – Roma, 17 de setembro de 2002 – El Estado Mundial de la Agricultura y la Alimentación 2002 (SOFA 2002) informa que:

Los científicos retienen que alrededor del 80 por ciento de las reservas globales de carbono se encuentran en los suelos o en los bosques y que una parte considerable del carbono contenido originalmente en unos y otros ha sido liberado mediante las actividades agrícolas y silvícolas y por la deforestación. Las prácticas agrícolas y la silvicultura retienen y fijan el carbono al suelo, a las

plantas y árboles mediante la fotosíntesis reduciendo los gases atmosféricos de efecto invernadero.

Según el Informe, las actividades agrícolas y la silvicultura poseen el potencial para contrarrestar el impacto de las emisiones producidas en otros lugares siempre que se reduzca la deforestación, se incrementen las reservas forestales ampliando las plantaciones silvícolas, se adopten esquemas agroforestales, se reduzca la degradación de los suelos y se recuperen los bosques degradados.

E conclui:

Ya que tanta gente se beneficia de estos bienes comunes sin pagar, concluye el informe, "son necesarios mecanismos de compensación para las personas que los proporcionan de manera que se pueda garantizar que esos bienes se sigan facilitando a niveles socialmente deseables".

Según el Informe, "un medio importante para reforzar la voluntad política y las promesas de financiación en favor de la agricultura y el desarrollo rural debe ser el reconocimiento del importante papel potencial de la agricultura y de las zonas rurales en la provisión de bienes comunes globales".

Al mismo tiempo que el Informe solicita un aumento de los flujos financieros destinados a la agricultura y a las zonas rurales para fomentar el abastecimiento de bienes comunes globales, cuestiona si

el aumento de esa financiación podría contribuir también a mitigar la pobreza a nivel global y concluye que depende de las circunstancias específicas y de "la forma de los mecanismos de compensación de los que los facilitan".

A propósito, ainda, cabe transcrever uma idéia de José Goldemberg (apud Leggert, 1992, p. 152), ex-Ministro de Ciência e Tecnologia do Brasil sobre políticas para enfrentar o aquecimento global:

“... Se formos dividir proporcionalmente entre todos os países o custo das medidas de segurança contra a mudança climática, com base em seus gastos atuais com seguros, os EUA terão de pagar anualmente mais de US\$ 4,5 bilhões – ou seja, mais de 1,2% do que os americanos já gastam em seguros ... O total de recursos necessários à operação desse fundo (da ordem de US\$ 30 bilhões anuais) seria facilmente obtido caso se cobrasse um imposto de US\$ 1 por barril em relação ao petróleo consumido ...”

14 Reposição Florestal. Dentro dos princípios do zoneamento agrícola e ecológico e em obediência à lei da natureza que dispôs sobre a capacidade de uso do solo para evitar sua degradação e conseqüente conservação e recuperação ecológica, muitas áreas de muitos países deveriam voltar-se à reposição florestal com espécies arbóreas que propiciassem o retorno ao equilíbrio ecológico planetário.

No Brasil, por exemplo, muitas áreas de milhares de hectares se transformaram em áreas florestais e por medida legislativa, 80% da floresta amazônica, dentro do perímetro da Amazônia Legal, não pode ser desmatada por ser definida como Reserva Legal.

15 Agroecologia e Questão Alimentar. No Brasil, e em especial no Rio Grande do Sul, há um incentivo governamental assimilado pelos produtores rurais e assentados em projetos e reforma agrária, em dedicar-se à agroecologia e à biodiversidade e evitar a monocultura, vale dizer, sem produtos químicos.

Peter Rosset (Co-Diretor da Food First) - The Institute for Food and Development Policy, ONG norte-americana) participou do 3º Seminário Internacional sobre Agroecologia, em Porto Alegre (24 a 25/09/2002) e declarou que este segmento cresce 20% ao ano nos EEUU, e a demanda de produtos orgânicos ultrapassa a oferta. Destacou que o papel dos consumidores é cada vez mais exigir comida saudável, embora possa, eventualmente, alcançar preço maior, e sintetizou afirmando que a produção orgânica é a que mais cresce. (Zero Hora, 25/09/2002, p. 23)

Com base em vários estudiosos e pesquisadores nesta área (Altieri, Gliessman, Noorgard, Sevilla Guzmán, Toledo, Leff), a agroecologia tem sido reafirmada como uma ciência ou disciplina científica, ou seja, um campo de conhecimento de caráter multidisciplinar que apresenta uma série de princípios, conceitos e

metodologias que nos permitem estudar, analisar, dirigir, desenhar e avaliar agroecossistemas. Os agroecossistemas são considerados como unidades fundamentais para o estudo e planejamento das intervenções humanas em prol do desenvolvimento rural sustentável.

Nestas unidades geográficas e socioculturais é que ocorrem os ciclos minerais, as transformações energéticas, os processos biológicos e as relações socioeconômicas, constituindo o lócus onde se pode buscar uma análise sistêmica e holística do conjunto dessas relações e transformações. Sob o ponto de vista da pesquisa agroecológica, os primeiros objetivos não são a maximização da produção de uma atividade particular, mas, sim, a otimização do equilíbrio do agroecossistema como um todo, o que significa a necessidade de uma maior ênfase ao conhecimento, à análise e à interpretação das complexas relações existentes entre as pessoas, os cultivos, o solo, a água e os animais.

Por essa razão, as pesquisas em laboratório ou em estações experimentais, ainda que necessárias, não são suficientes, pois, sem uma maior aproximação com os diferentes agroecossistemas, elas não correspondem à realidade objetiva onde seus achados serão aplicados e, tampouco, resguardam o enfoque ecossistêmico desejado. São relações complexas deste tipo que alimentam a moderna noção de sustentabilidade, tão importante aspecto a ser considerado na atual encruzilhada em que se encontra a humanidade.

A agroecologia nos faz lembrar de uma agricultura menos agressiva ao meio ambiente, que promove a inclusão social e proporciona melhores condições econômicas para os agricultores de nosso estado. Não apenas isso, mas também temos vinculado a agroecologia à oferta de produtos “limpos”, ecológicos, isentos de resíduos químicos, em oposição àqueles característicos da Revolução Verde. Portanto, a agroecologia nos traz a idéia e a expectativa de uma nova agricultura, capaz de fazer bem aos homens e ao meio ambiente como um todo, afastando-nos da orientação dominante de uma agricultura intensiva em capital, energia e recursos naturais não renováveis, agressiva ao meio ambiente, excludente do ponto de vista social e causadora de dependência econômica. (Caporal; Costabeber, 2002, p. 13)

16 Produtos Transgênicos. No Brasil, em virtude de uma disposição constitucional (art. 225, Constituição Federal de 1988) e legal para desenvolver qualquer atividade, há necessidade de prévio Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Além do mais, a lei que defende o consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) é muito rígida no controle do produto em termos de sua qualidade para salvaguardar a saúde do consumidor.

Há uma decisão judicial que veda a transgenia de produtos agrícolas até a comprovação de que dela não resulte dano ao meio ambiente e à saúde do consumidor.

17 Plantas Psicotrópicas. No Brasil, por norma constitucional e legal, as culturas psicotrópicas de qualquer espécie são terminantemente proibidas. Essa ilicitude provoca a expropriação das terras, podendo não haver indenização. O exemplo brasileiro deveria ser seguido por todos os países, inclusive, por Resolução da ONU.

Em contrapartida, por iniciativa da ONU, dever-se-ia angariar fundos internacionais para financiar a reconversão dessas culturas danosas, substituindo-as por culturas alimentícias. Até porque o narcotráfico movimenta no mundo bilhões e bilhões de dólares e/ou euros e estes recursos, sim, são promotores dos movimentos terroristas que assustam principalmente os países ricos e desenvolvidos.

Além do mais o narcotráfico e os narcotraficantes são os maiores causadores da violência e da agressão aos direitos humanos, como ocorre em todo o nosso país de difícil controle de fronteiras.

18 Controle Familiar e a Questão Alimentar. Embora discutível, a teoria malthusiana é um fato. A população aumenta de forma descontrolada. Com respeito aos direitos humanos, é inegável que deva haver uma política pública de controle da natalidade, de forma ética e jurídico-moral. O gráfico que apresentamos demonstra cabalmente esta afirmativa. O que não se pode, no entanto, é matar as pessoas existentes no mundo por inanição.

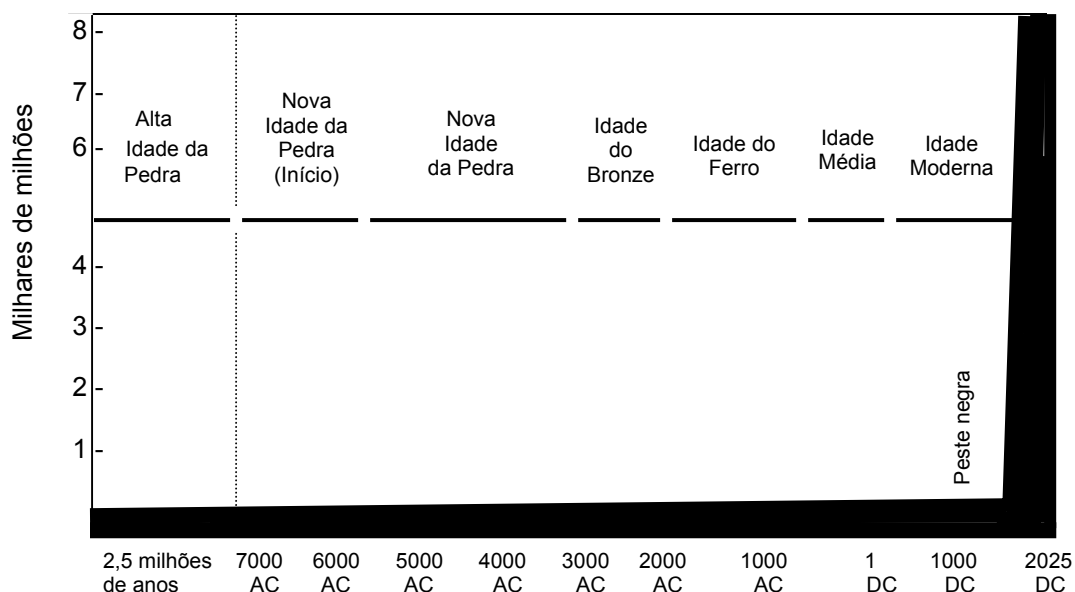


FIGURA 1 - A população do mundo através dos tempos. (Representação gráfica adaptada de Fonseca, 1999, p. 33).

19 Globalização da Economia. Aprendemos com Pietro Romano Orlando que seriam três (3) os pilares que deveriam sustentar a economia globalizada: 1- a internacionalização; 2- a interdependência; e 3- a solidariedade.

O direito à solidariedade deveria corresponder ao dever à solidariedade. A interdependência na questão do agribusiness ocorre em pequenos agronegócios. O governo brasileiro e as entidades representativas dos produtores rurais lutam por mudanças de tratamento por parte dos países ricos como o Farm Bill norte-americano no âmbito das discussões em andamento para a

implantação do Acordo de Serviços da Organização Mundial do Comércio – OMC.

As pretensões brasileiras enfrentam barreiras do toda a ordem além de tarifas e sistemas de cotas em países como EEUU, Japão, China e os da União Européia. Em conseqüência, acabam tendo seus ganhos consideravelmente limitados, o que, para o país, representa obstáculos a suprir suas necessidades de moeda forte e ampliar a poupança interna para atender eficazmente suas necessidades internas e seus compromissos externos e internacionais. Nas negociações da OMC, através do Fórum permanente de negociações agrícolas internacionais, o mínimo que o Brasil precisa exigir é um tratamento baseado no princípio da reciprocidade. (Zero Hora, 23/09/02)

20 Guerra à Fome e Inclusão Cidadã. É impressionante o gasto de recursos com armas e equipamentos militares e recursos humanos com a guerra, hoje, sob a obsessão de combate ao terrorismo.

Se os organismos internacionais conduzissem esses recursos deflagrando a guerra contra a fome, muitos países os usariam para ajudar as nações carentes a promoverem processos de exploração agrícola, introduzindo a cadeia agroalimentar desencadeadora do desenvolvimento sustentável. A simples distribuição de alimentos é uma medida provisória, temporária e político-assistencialista que não

vai resolver o problema, pois, o mal deve ser eliminado pela raiz. Nesse processo é imprescindível a participação da ONU e de organismos das Nações Unidas como a FAO.

Ainda, sobre a problemática da fome mundial, existe o controle de compra e distribuição de alimentos por cartéis e, para exemplificar, os megapólios dos produtos agropecuários, nos EUA, a estatística mostra: quatro (4) membros do cartel de grãos controlam 71% dos moinhos de farinha de trigo; cinco (5) membros do cartel de grãos controlam 60% da produção de derivados de milho nos EUA; quatro (4) membros controlam 74% da produção de derivados líquidos de milho nos EUA; cinco (5) grupos do cartel de grãos controlam 76% da trituração de semente de soja; três (3) membros controlam 64% do abate de carne de gado nos EUA; quatro (4) membros controlam 45% do abate de porcos; quatro (4) companhias controlam o abate de 70% dos ovinos e quatro (4) membros são donos de 24% dos elevadores de grãos nesse país.

Desta forma, seis (6) grandes companhias mundiais, num fenômeno econômico que não se restringe somente ao solo americano, encabeçadas por Louis Dreyfus, Continental e Cargill controlam a maior parte da produção mundial de grãos e carne. (Borja, In Quinto Congresso da UMAU, 1998, p. 584).

"A saúde do homem e a sua capacidade produtiva, a emancipação econômica e o privilégio da liberdade estão na total

dependência da fecundidade do solo, como generosa fonte do alimento, essencial à vida e à paz do espírito.

Em torno do alimento, trava-se a luta do homem por sua subsistência. A contenda empenha-se na terra e pela terra, que é a base física e biológica de sustentação de todos os seres vivos". (Saint Pastous, 1963, p. 49)

21 Conclusões. Propugna-se para que 1- a FAO, o PNUD e outras instituições internacionais das Nações Unidas dêem tratamento privilegiado à questão da segurança alimentar e promoção da cidadania, inclusive promovendo a substituição de culturas psicotrópicas por produtos agrícolas destinados à alimentação, com apoio financeiro internacional para evitar o narcotráfico;

2- seja estimulado e até coordenado um trabalho integrado por todas as nações visando a estabelecer um zoneamento agrícola, florestal e ecológico em todo o planeta e salvaguardando a capacidade de uso do solo para evitar e minimizar sua deterioração e seus riscos;

3- seja considerado o produto agrícola não meramente um produto (mercadoria) de mercado (lucro) mas um bem social necessário e insubstituível para o direito natural à vida de toda a humanidade;

4- seja feito um trabalho de conscientização e apoio para o controle da natalidade;

5- seja declarada a “guerra” contra a fome e a miséria;

6- seja estabelecida uma Política Agrícola Comum Mundial com apoio ao produtor rural, em termos de assistência técnica e financeira e de aumento de renda;

7- sobretudo, seja o agricultor compensado e/ou indenizado pelas frustrações de safras cada vez mais freqüentes; pelos desequilíbrios ecológicos e por ser a “atividade agrícola” uma atividade de risco por definição, segundo Antonio Carrozza. Por descumprimento dos termos das Conferências das Nações Unidas, em especial da ECO/RIO/92 e Protocolo de Kyoto, os países altamente industrializados deveriam indenizar os produtores rurais dentro do princípio poluidor/pagador, ainda mais pelos efeitos de uma economia globalizada (empreendimentos transnacionais e multinacionais);

8- não poderá haver “Fome Zero” sem direito agrário e sem seu estudo e aplicação. No agribusiness em que incidem os institutos de direito agrário não poderá haver **antes** da porteira e **depois** da porteira sem existir o **dentro** da porteira, que é a terra, a propriedade rural e o bem agro-industrial;

9- do cientificismo do direito do “ser” deve derivar o pragmatismo do “dever ser” face à constante e permanente mutação e transformação da realidade;

10- o direito agrário como instrumento de desenvolvimento agrário deve atender ao aumento da produção, produtividade, realizar a justiça social e promover a conservação e preservação dos recursos da indústria natural que é a terra;

11- bem sucedida a guerra contra a fome e a pobreza, dinamizada pelo Governo com o apoio da sociedade, haverá um impulso veemente para a promoção da cidadania para todos os brasileiros;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALLARÍN MARCIAL, Alberto. **Estudios de derecho agrario y política agrícola**. Madrid: J. S. B. N. 84-400-8706-3. Depósito legal: 2-354-75. Imp. Tipo-Línea, S. A. Mallorca, s/n. Zaragoza, 1975.
- BORJA, Sérgio. In: QUINTO CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO AGRÁRIO. **Direito agrário e desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: União Mundial dos Agraristas Universitários, 1998.
- BRADY, Nyle C. **Natureza e propriedades dos solos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1979. 647 p.
- CALLAGE NETO, Roque. **A cidadania sempre adiada: da crise de Vargas em 54 à era Fernando Henrique**. Ijuí: Unijuí, 2002. (Coleção ciências sociais)
- CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. Agroecologia. Enfoque científico e estratégico. **Agroecol. e Desenv. Rur. Sustent.**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, abr./jun. 2002.
- CARROZZA, Antonio. **Scritti di diritto agrario**. Milano: Instituto di Diritto Agrario Internazionale e Comparato. Dott. A. Giuffré Editore s. p. A, 2001.
- ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL. São Paulo-Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1995.

FONSECA, Eurico da. **O terceiro milénio**. Lisboa: Livros do Brasil. 1999. 246 p. Coleção Vida e Cultura nº 155.

GARLEAZZI, Maria Antonia M. (org.) **Segurança alimentar e cidadania**: a Contribuição das Universidades Paulistas. Campinas: Mercado de Letras, 1996.

INFORME DA FAO – Roma, 17 de setembro de 2002 – **El estado mundial de la agricultura y la alimentación 2002** (SOFA 2002)

INSTITUTO CIDADANIA. **Fome Zero**: uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil. Versão 3, São Paulo: outubro/2001.

LEGGERT, Jeremy. **Aquecimento global**: o relatório do Greenpeace. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1992.

MASSART, Alfredo. **Síntesis de derecho agrario**. 2. ed. São José, Costa Rica: Editorial Sapientia, 1993.

MEGIDO, José Luiz Tejon e XAVIER, Coriolano. **Marketing e agribusiness**. São Paulo: Atlas, 1995.

OLIVEIRA, J. E. Dutra de e MARCHINI, J. Sérgio. **Ciências nutricionais**. São Paulo, Editora de Livros Médicos, 1998.

ORLANDO, Pietro Romano. **El proceso de internacionalización del Derecho Agrario**. Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales Universidad Nacional del Litoral. s.d. 312 p.

PASTOUS, Saint. **A terra e o homem**: viver melhor produzindo melhor. Porto Alegre: Globo, 1963. 238 p.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Conselho Nacional de Segurança Alimentar. Secretaria Executiva Nacional de Ação da Cidadania. Rev. de James A. Segurado Paranayba, Brasília, 1995.

QUINTO CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO AGRÁRIO. **Direito agrário e desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: União Mundial dos Agraristas Universitários, 1998.

SODERO, Fernando Pereira. **Direito agrário e reforma agrária**. São Paulo: Legislação Brasileira, 1968.

_____. **Módulo rural e suas implicações jurídicas**. São Paulo: Ed. LTr, 1975.

ZELEDÓN, Ricardo Zeledón. Desarrollo sostenible y derecho agrario. **Quinto Congresso Mundial de Direito Agrário**. Direito Agrário e Desenvolvimento Sustentável, Porto Alegre, 19 a 22 maio/1998.

ZERO HORA, Porto Alegre, 20 set. 2002.

_____. Porto Alegre, 23 set. 2002.

_____. Porto Alegre, 25 set. 2002.